

Le n° 06 fls. 18 a 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI N° 802/89, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

Revoga os artigos 65, 66 e 85, e dá nova redação aos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 86 da Lei n° 432/73, de 15/03/1.973, que institui o Código Tributário do Município de Monteiro Lobato.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revogados os artigos 65, 66 e 85 da Lei Municipal n° 432/73, de 15 de março de 1.973.

Art. 2° - Os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84, da Lei Municipal n° 432/73, de 15 de março de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 - A base de cálculo e a alíquota da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento será constituída de uma parte fixa igual a 3 (três) vezes o MVR (Maior Valor de Referência) e uma parte variável correspondente a 1,5 (Hum e meio) MVR por empregado do estabelecimento.

Art. 78 - A base de cálculo e a alíquota da Taxa de Renovação da Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento são iguais as dispostas no artigo anterior.

Art. 79 - A base de cálculo da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial é o MVR (Maior Valor de Referência) e as alíquotas são as seguintes:

I - Para a prorrogação de horário:

1 - até as 22:00 horas:

- a) por dia.....50%
- b) por mês.....3 MVR
- c) por ano.....6 MVR

2 - além das 22:00 horas

- a) por dia.....20%
- b) por mês.....3 MVR
- c) por ano.....6 MVR

II - Para a antecipação de horário:

- 1 - por dia.....10%
- 2 - por mês.....30%
- 3 - por ano.....1 MVR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 80 - A base de cálculo da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante é o MVR (Maior Valor de Referência) e as alíquotas são as seguintes:

I - Para o comércio eventual, por dia e por mês respectivamente,

de:

1 - alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas.....	15%	e	1,5 MVR
2 - aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	30%	e	3 MVR
3 - armarinhos e miudezas.....	30%	e	3 MVR
4 - artefatos de couro.....	30%	e	3 MVR
5 - artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança perfumes e congêneres).....	30%	e	3 MVR
6 - artigos para fumantes.....	60%	e	6 MVR
7 - artigos não especificados nesta tabela.....	30%	e	3 MVR
8 - artigos de papelaria.....	30%	e	3 MVR
9 - artigos de toucador.....	30%	e	3 MVR
10 - aves.....	30%	e	3 MVR
11 - baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar.....	60%	e	6 MVR
12 - brinquedos e artigos ornamentais.....	30%	e	3 MVR
13 - fogos de artifício.....	30%	e	3 MVR
14 - frutas nacionais e estrangeiras.....	15%	e	1,5 MVR
15 - gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas, queijo, peixe, carne, etc.....	15%	e	1,5 MVR
16 - jóias e relógios.....	60%	e	6 MVR
17 - louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vasos, escovas, palha de aço e semelhantes.....	30%	e	3 MVR
18 - peles, pelicas, pluma ou confecções de luxo.....	60%	e	6 MVR
19 - tecidos e roupas feitas.....	30%	e	3 MVR

II - Para o comércio ambulante, por dia mês e ano, respectivamente,

de:

1 - alimentação preparada e fornecida em marmitas.....	15%,	1,5MVR	e	3 MVR
2 - armarinhos e miudezas.....	15%,	1,5MVR	e	3 MVR
3 - artigos não especificados.....	30%,	3MVR	e	6 MVR
4 - artigos de toucador.....	30%,	3MVR	e	6 MVR
5 - bijouterias e pedras não preciosas.....	15%,	1,5MVR	e	3 MVR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

6	- brinquedos.....	30%	3 MVR	e	6 MVR
7	- confecções de luxo, peles, plumas e pelicas.....				
	60%	6 MVR	e	12 MVR
8	- tecidos e roupas feitas.....	30%	3 MVR	e	6 MVR
9	- gêneros e produtos alimentícios.....	15%	1,5MVR	e	3 MVR
10	- jóias e pedras preciosas.....	60%	6 MVR	e	12 MVR
11	- louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	30%	3 MVR	e	6 MVR
12	- doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhado....				
	15%	1,5MVR	e	3 MVR

Art. 81 - A base de cálculo da Taxa de Licença para execução de Obras Particulares é o MVR (Maior Valor de Referência) e as alíquotas são as seguintes:

I - Para as construções de:

1 - barrações nos quintais de casas residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

- a) nas áreas urbanas..... 2 %
- b) nas áreas de expansão urbana..... 1 %

2 - dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

- a) nas áreas urbanas..... 2 %
- b) nas áreas de expansão urbana e nos povoados..... 1 %

3 - dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado..... 2 %

4 - drenos, sarjetas e muros divisórios, por metro linear... 1 %

5 - barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas, por unidade... 50 %

6 - fornos de padaria por unidade..... 100 %

7 - fossa, cada uma..... 30 %

8 - galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 5 %

9 - garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 2 %

10 - muros, com gradil ou não, por metro linear:

a) - nas áreas urbanas..... 2 %

b) - nas áreas de expansão urbana..... 1 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

11 - obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	2 %
12 - obras pequenas ou acréscimo, de área de difícil medição, não especificadas nesta tabela.....	10 %
13 - prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
a) nas áreas urbanas.....	2 %
b) nas áreas de expansão urbana.....	1 %
14 - prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	2 %
II - Para as reconstruções de prédios de qualquer utilidade por metro quadrado de reconstrução.....	2 %
III- Para as reformas, por unidade:	
1 - diversas, chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas.....	10 %
2 - fachadas, desde que não se trate de reconstrução, por pavimento.....	10 %
3 - muros, por metro linear.....	1 %
4 - telhados, desde que não se trate de construção.....	1 MVR
IV - Para demolições ou obras de qualquer natureza:	
I - abertura de portões:	
a) em prédios residenciais.....	20 %
b) em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza.....	10 %
2 - andaimes no alinhamento do logradouro, inclusive, tapume para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por seis meses ou fração.....	5 %
3 - cortes em meio-fio para entrada de automóvel.....	10 %
4 - demolição, por metro quadrado de área da edificação a ser demolida.....	3 %
5 - lajeamento de pátios e quintais, por metro quadrado....	2 %
6 - marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocadas em prédio comercial ou industrial, cada uma.....	20 %
7 - mudança de bomba de gasolina, ou de outro combustível líquido, de um para outro local.....	3 MVR

e 1
1907



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

8 - toldos ou cobertas moveáveis a serem colocados nas fachadas de prédios:

- a) comerciais e industriais, cada um.....10 %
- b) residenciais, cada um.....20 %

Art. 82 - A base de cálculo da Taxa de Licença para Publicidade é o MVR (Maior Valor de Referência) e as alíquotas são as seguintes:

I - Alto falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional.....50 %

II - anúncio:

1 - sob forma de cartaz, cada um..... 2 %

2 - em mesas, cadeiras ou bancos, toldos bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes..... 5 %

3 - no interior de veículos, por veículo e por dia..... 3 %

4 - no exterior de veículos, por veículo e por dia..... 3 %

5 - em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia..... 5 %

6 - conduzido por uma ou mais pessoas, cada um, por pessoa e por dia..... 3 %

7 - distribuído por qualquer meio, por milheiro ou fração... 2 %

8 - colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano..... 5 %

9 - em pano de boca de teatro ou casa de diversão, por anúncio e por mês..... 5 %

10 - projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia 5 %

11 - pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia..... 5 %

12 - em faixas, quando permitido, por dia..... 5 %

III- Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano... 5 %

IV - Letreiro, placa ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocada na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano: 5 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

V -- Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigos etc., por mostruário e por ano..... 10 %

VI - Painel:

1 - cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês..... 10 %

2 - cartaz, anúncio, letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano..... 10 %

VII - Propagandas:

1 - oral, feita por propagandistas:

a) por dia..... 2 %

b) por mês..... 10 %

c) por ano..... 50 %

2 - por meio de música, por dia..... 4 %

3 - por meio de animais (circo etc) por dia..... 20 %

4 - por meio de alto-falante ou amplificador:

a) por dia..... 10 %

b) por mês..... 50 %

c) por ano..... 2 MVR

VIII- Vitrine:

1 - em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupado parcialmente e vão das portas, por vitrine e por ano..... 5 %

2 - em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, com saliência máxima de 25 (vinte e cinco) centímetros, para o logradouro público, por vitrine e por ano..... 10 %

3 - em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano..... 10 %

4 - para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugada a terceiros, por vitrine e por ano..... 20 %

Art. 83 - A base de cálculo da Taxa de Licença para Ocupação do solo nas Vias e Logradouros Públicos é o MVR (Maior Valor de Referência) e as alíquotas são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07

I - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhanças nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

1 - por dia por metro quadrado.....	3	%
2 - por mês e por metro quadrado.....	10	%
3 - por ano e por metro quadrado.....	30	%

II - Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado..... 10 %

III- Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado..... 20 %

Art. 84 - A base de cálculo da Taxa de Licença para Abate de Animais é o MVR (Maior Valor de Referência) e as alíquotas são as seguintes:

I - Por cabeça de gado.....	50	%
II - Por cabeça de suíno, caprino, etc.....	25	%
III- Por cabeça de animais de pequeno porte.....	2	%

Art. 3º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 432/73, de 15/03/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 86 - As bases de cálculo e as alíquotas das Taxas de Serviços Diversos são as seguintes:

I - de numeração de prédios, por emplacamento.....	10%	MVR
II - de apreensão e depósito de bens e mercadorias:		
1 - abandonados na via pública, por unidade.....	50%	MVR
2 - de armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:		
a) de veículo, por unidade.....	30%	MVR
b) de animal cavalariço, mular ou bovino, por cabeça.....	130%	MVR
c) de caprino, ovino, suíno, ou canino, por cabeça.....	30%	MVR
d) de mercadoria ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....		

..... 1% MVR

III- de alinhamento e nivelamento, por metro linear..... 3% MVR

IV - de vistoria:

1 - de casas ou instalações de diversões.....	100%	MVR
2 - de construção, para fornecimento de "Habite-se", por metro quadrado.....	1%	MVR
3 - a pedido, em outros casos.....	50%	MVR

S. J.
Douglas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

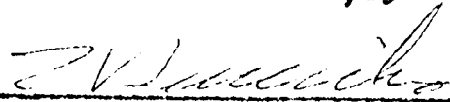
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 08

- V - de remoção de lixo domiciliar, por ano..... 20 MVR
- VI - de limpeza de vias públicas, por ano e por metro de testada de terreno, reajustáveis na proporção do aumento do MVR (Maior Valor de Referência) 1% MVR
- VII- de conservação de calçamento:
- a) a paralelepípedo ou elemento pré-soldado, por metro de testada do terreno, e, por ano, reajustáveis na proporção do aumento do MVR (Maior Valor de Referência).....0,5% MVR
- b) a material asfáltico, por metro de testada, e, por ano, reajustáveis na proporção do aumento do MVR (Maior Valor de Referência)..... 1% MVR
- VIII- do roçamento e capina de terrenos baldios, por área 10. (Des) metros quadrados ou fração..... 10% MVR
- IX - de remoção de entulhos, por carga de um caminhão ou fração... ..100% MVR"


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 15 de Dezembro de 1.989



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)